



Faculdade João Paulo II
Credenciada pela Portaria MEC nº 93, de 16 de fevereiro de 2016
Instituição de Ensino Superior de Quirinópolis Ltda
Bacharelado em Engenharia Química
Autorização pela Portaria SERES/MEC nº 35, de 1/mar/2016



Válida para ingressantes a partir de 2017

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA FACULDADE DE JOÃO PAULO II (FAJOP)

**Quirinópolis
2021**



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO III - DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

CAPÍTULO IV - DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS

CAPÍTULO V - DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO VI - DAS HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

CAPÍTULO VII - DA CARGA HORÁRIA

CAPÍTULO VIII - OS CAMPOS DE ESTÁGIO

CAPÍTULO IX - DA COORDENAÇÃO

CAPÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO

CAPÍTULO XI - DO ESTAGIÁRIO

CAPÍTULO XII - DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO XIII - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO XIV - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO XV - DO COLEGIADO DE CURSO

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Introdução

O Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade João Paulo II em Engenharia Química estabelece várias atividades práticas previstas no Plano de Atividades de Estágio, as quais devem ser executadas sob a supervisão de um professor orientador ou um profissional do campo de Estágio.

As atividades práticas do Estágio Curricular Supervisionado da Faculdade João Paulo II, possui uma carga horária de 360 horas, as quais poderão ser desenvolvidas 50% do 6º ao 9º período e os outros 50% no 10º período ou integralmente no 10º período. A critério dos acadêmicos, as atividades de estágio a serem desenvolvidas do 6º ao 9º período. Estas atividades poderão ser realizadas nas empresas públicas, privadas, indústrias, laboratórios, usinas e áreas afins.

De acordo com a opção dos estagiários, os mesmos poderão realizar os Estágios em Empresas que atuem nas áreas do Curso de Engenharia Química, tais como: Usinas Sucroalcooleiras, Indústrias e demais setores químicos, em geral.

Todos os Estágios Supervisionados devem ser voltados para diferentes segmentos de engenharia química ou química da região, com a obrigatoriedade de autorização e supervisão do Coordenador do Curso/Geral, e em casos específicos pela Diretoria Acadêmica. Assim, objetiva-se desenvolver o conhecimento e habilidades exigidos no exercício profissional da Engenharia Química.

O Estágio obrigatório é oferecido de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), com a devida carga horária obrigatória para integralização do Curso e outorga de grau, em conformidade com a Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008 em seu Art. 2º §1º, está amparado pela RESOLUÇÃO Nº 1, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o

Válida para ingressantes a partir de 2017

Curso de graduação em Engenharia Química, consta na Matriz Curricular e corresponde a Carga Horária de 360 h.

O Estágio Curricular Supervisionado no final de sua realização, deverá ter cumprido o objetivo de:

- a) integrar os acadêmicos com a prática profissional e o mercado de trabalho;
- b) propiciar o desenvolvimento profissional do acadêmico com a prática profissional;
- c) desenvolver a capacidade de compreensão de situações concernentes a engenharia química, produção, química e industrialização em geral;
- d) analisar, refletir e avaliar o processo de tomada de decisão em ocorrências reais no exercício da profissão do engenheiro químico.

Quanto à definição e aos Objetivos do Estágio Curricular Supervisionado, a Lei de Estágio N.11.788/2008, prevê definição legal do Estágio, em seu Art. 1º, estabelecendo que o *Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.*

Consoante o Art. 1º, §2º da Lei de Estágio N. 11.788/2008, o estágio visa ao *aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.*

Relativo à obrigatoriedade do estágio curricular supervisionado, a Lei de Estágio estabelece no Art.2º, §1º que *Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.*

Dessa forma, seguem as disposições gerais preliminares deste regulamento.



Válida para ingressantes a partir de 2017

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 Este regulamento estabelece as normas para a realização dos Estágios Supervisionados Obrigatório e Não obrigatório para o Curso de graduação em Engenharia Química da Faculdade João Paulo II.

CAPÍTULO II

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2 O Curso de Engenharia Química, conforme Matriz Curricular, possui 360 (trezentas) horas de Estágio Supervisionado.

Art. 3 Para iniciar o Estágio Curricular Supervisionado os acadêmicos deverão estar matriculados no Curso e concluído as disciplinas pertinentes ao período anterior ao início do Estágio.

Art. 4 Será permitido ao acadêmico realizar Estágios Não obrigatório, desde que contribuam para a formação em Engenharia Química.

Art. 5 O presente Regulamento normatiza os Estágios Curriculares Obrigatório e Não Obrigatório, realizados pelos acadêmicos do Curso de Engenharia Química da Faculdade João Paulo II.

Art. 6 Esse documento reúne, sistematiza e disciplina as informações, as diretrizes e os procedimentos para o bom desempenho das atividades técnicas, didático-pedagógicas e administrativas, capazes de assegurar a consecução dos objetivos propostos para os Estágios Curriculares.

Art. 7 O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Química da Faculdade João Paulo II, constitui-se como uma atividade acadêmica obrigatória de prática e qualificação profissional, de caráter integrador que complementa o ensino teórico-prático, recebido no Curso.

Válida para ingressantes a partir de 2017

Art. 8 A avaliação é realizada por meio de relatórios, planos de Estágios acompanhados pelo Coordenador do Curso e Supervisor / Orientador de Estágio da empresa concedente.

Art. 9 O Estágio é acompanhado pelo Coordenador do Curso de Engenharia Química, por supervisor/orientador da empresa concedente, os quais serão os responsáveis diretos pela orientação dos estagiários, de acordo com sua atuação nas diferentes fases do Estágio.

Art. 10 O Estágio Curricular Obrigatório possui embasamento legal para as diretrizes gerais acerca de políticas de Estágios, está fundamentado na Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre Estágios.

CAPÍTULO III

DOS ESTÁGIOS CURRICULARES

Art. 11 O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia Química caracteriza-se como uma atividade de base eminentemente pedagógica, cujos objetivos são:

- ✓ Facilitar a adaptação social e psicológica à futura atividade profissional do acadêmico;
- ✓ Desenvolver e/ou o acompanhar atividades que promovam a interdisciplinaridade, a experiência acadêmico-profissional, o questionamento, a competência técnico-científica;
- ✓ Facilitar a futura inserção do acadêmico no mercado de trabalho;
- ✓ Favorecer a integração de ensino, pesquisa e extensão;
- ✓ Promover a melhoria do ensino com a ampliação do espaço acadêmico;
- ✓ Relacionar teorias e práticas e gerar oportunidade de avaliação curricular.

Art. 12 A organização do Curso de Engenharia Química de que trata a Resolução CNE/CES nº. 01 de 02 de fevereiro de 2006 e Resolução CNE/CES nº. 02 de 18

Válida para ingressantes a partir de 2017

de junho de 2007, expressam através do seu Projeto Pedagógico, o perfil do egresso e as competências e habilidades que devem ser adquiridas.

CAPÍTULO IV

DAS MODALIDADES DE ESTÁGIOS

Art. 13 Os Estágios Curriculares Supervisionados se apresentam nas seguintes modalidades:

I - Estágio Curricular não Obrigatório: realizado na subárea de Engenharia Química ou Química, de livre escolha do acadêmico, pode englobar atividades práticas em campos de Estágio, desde que contribua para a formação de Engenheiro Químico.

O Estágio Curricular não-obrigatório, também reconhecido como Estágio profissionalizante é uma modalidade na qual o acadêmico é estimulado a realizar de acordo com as oportunidades que o mesmo venha ter. Poderão ser realizados por acadêmicos do primeiro ao penúltimo período do Curso, que estejam devidamente matriculados, podendo ser realizado inclusive nas férias escolares, desde que, a Faculdade, por meio da Coordenação do Curso, esteja ciente. Tal acompanhamento é fundamental, para que as medidas de proteção legais do acadêmico sejam garantidas. Os Estágios Curriculares não-obrigatórios serão reconhecidos somente para fins de Atividades Complementares.

II - Estágio Curricular Obrigatório: desenvolvido em forma de prática, pertence ao núcleo específico obrigatório, na subárea de Engenharia Química, de livre escolha do acadêmico e envolve atividades práticas. Tem como objetivos:

- Proporcionar experiências para o desenvolvimento das competências científico-profissional;
- Analisar e problematizar a atividade química a partir de vivência prática;

Válida para ingressantes a partir de 2017

- Articular questões teórico-metodológicas à prática química, revelar capacidade crítica analítica das situações vivenciadas;
- Desenvolver autonomia de estudo e melhor articulação entre o conhecimento formal e os conhecimentos decorrentes da prática cotidiana;
- Adquirir habilidades e competências para produzir e difundir o conhecimento científico e tecnológico da área de engenharia química.

Art. 14 O Estágio Supervisionado Obrigatório ofertado aos acadêmicos tem como possibilidade a realização do mesmo em 50% da carga horária entre o 6º ao 9º período e os outros 50% a integralizar no 10º período, ou integralização de 100% da carga horária no 10 período, com carga horária máxima de 6 horas por dia e deverá abordar atividades que proporcionem uma integração entre teoria e prática relacionados a Engenharia Química.

Art. 15 O início das atividades de estágio somente poderá ocorrer mediante a liberação do Coordenador do Curso, após a assinatura de convênios entre a FAJOP e a empresas concedentes. Os Estágios previstos para iniciarem na primeira semana do semestre letivo deverão ser autorizados documentalmente pela Coordenação do Curso / Estágio para que seja definido o Orientador/Supervisor, bem como o Plano de Trabalho, para a realização do Estágio do acadêmico.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS

Art. 16 São objetivos do Processo de Estágio Supervisionado Obrigatório:

Válida para ingressantes a partir de 2017

I - Complementar e melhorar o processo de ensino/aprendizagem, constituindo-se em um instrumento de integração entre a FAJOP e o campo de Estágio, sob a forma de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-científico e sociocultural, e de relacionamento humano;

II – Oferecer subsídios à revisão de currículos, adequação de programas e atualização de metodologias de ensino, de modo a permitir, à Instituição, uma postura realista quanto a sua contribuição ao desenvolvimento regional e nacional, além de melhores condições de avaliar o profissional em formação;

III - Proporcionar ao acadêmico, uma visão prática do funcionamento de uma empresa e/ou instituição, familiarizá-lo com o mercado e ambiente de trabalho. Possibilitar também condições de treinamento específico, pela aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos, indicar caminhos para a identificação de preferências para campos diversos de atividades profissionais;

IV – Facilitar o recrutamento e a seleção de profissionais com os perfis adequados aos seus interesses, além de estimular a criação de canais de cooperação com a Faculdade, na solução de problemas de interesse mútuo, participar de forma direta e eficaz na formação de profissionais de nível superior e contribuir para melhorar adequação da teoria/prática, além de reduzir o período de adaptação do profissional aos seus quadros.

CAPÍTULO VI

DAS HABILITAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 17 São condições básicas para realização dos Estágios:

I - Estar matriculado no Curso de Engenharia Química da FAJOP;

Válida para ingressantes a partir de 2017

II - Ter concluído, com êxito, as disciplinas que perfaçam o 5º período (sem ter disciplinas em dependência) e ter como objeto a área atendida pelas disciplinas já cursadas.

III - Ter em mãos a documentação emitida pela Coordenação de Estágios da Engenharia Química para esse fim.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA

Art. 18 O Estágio Supervisionado tem carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas de atividades, distribuídas em etapas a partir do 6º período ou integralmente no 10º período (conforme artigo 14).

Art. 19 A carga horária deverá ser cumprida em regime de tempo integral, são consideradas, no máximo, 6 (seis) horas diárias de atividades e 30 (trinta) horas semanais, cumprindo exigências da legislação específica de Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, não são considerados válidos o dia de final de semana (domingo) e de feriados locais e/ou nacionais.

CAPÍTULO VIII

OS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 20 Os campos de Estágios não obrigatórios ou Estágio Curricular Obrigatório, podem ser constituídos por empresas, indústrias, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento químico, de caráter público, privado ou de economia mista, ONGs, OSCIPs (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) e cooperativas.

Válida para ingressantes a partir de 2017

Art. 21 Todas as organizações devem estar devidamente conveniadas com a FAJOP, desenvolver atividades afins à área de engenharia química, objeto do Estágio, e dispor de técnico de nível superior na área de Engenharias, para que possa atuar como Supervisor (a) do estagiário; entre outras áreas que possam não ter sido contempladas no exposto acima, mas que sejam julgadas pertinentes pela Coordenador do Curso/ Estágio.

Art. 22 A identificação e seleção dos campos de Estágio se darão de forma conjunta entre a Coordenação e o acadêmico.

Art. 23 Os Estágios devem ser variados para proporcionar o conhecimento de diferentes campos de atuação do Engenheiro Químico.

Art. 24 As empresas ou instituições fornecedoras de Estágio, indicadas por docentes, discentes, comunidade em geral ou Coordenação do Curso de Engenharia Química, deverão formalizar convênio com a FAJOP, conforme critérios pré estabelecidos.

CAPÍTULO IX

DA COORDENAÇÃO

Art. 25 Os Estágios Curriculares estão vinculados à Coordenação do Curso de Engenharia Química e, esta, por sua vez, responde pela Coordenação de Estágio.

Art. 26 Recomenda-se que o Coordenador do Curso/Estágios, seja comprometido com o projeto de Estágio, cujas atribuições são:

Válida para ingressantes a partir de 2017

- I - Coordenar, acompanhar e providenciar, quando for o caso, a escolha do campo de Estágio;
- II - Solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os campos de Estágio;
- III - Apoiar o planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades de Estágio;
- IV - Promover o debate e troca de experiências no próprio Curso e nos locais de Estágio;
- V - Manter os registros atualizados sobre os Estágios;
- VI - Promover a comunicação e articulação das disciplinas com o Estágio Curricular;
- VII - Reunir, periodicamente, os professores da unidade para discutir o programa de Estágios, bem como a atuação dos acadêmicos;
- VIII - Responder, diante da Coordenação de Curso/Estágios, da Diretoria Acadêmica, pelos Estágios Curriculares do Curso de Engenharia Química.
- IX- Encaminhar ao supervisor, esse Regulamento;

Art. 27 O Coordenador do Curso de Engenharia Química, juntamente com o colegiado, são os responsáveis diretos pela orientação dos estagiários, de acordo com as diferentes fases dos Estágios.

CAPÍTULO X DA ORIENTAÇÃO

Art. 28 O Coordenador do Curso é o elo entre o estagiário e o Supervisor do acadêmico na empresa concedente. A orientação do estagiário será feita pelo Coordenador do Curso de Engenharia Química da FAJOP, em concordância com as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 29 São atribuições do Supervisor de Estágio:

- I - Avaliar o estagiário a partir do recebimento do convite para a supervisão;

Válida para ingressantes a partir de 2017

- II- Participar da elaboração e aprovação do Plano de Estágio;
- III - Colaborar no treinamento do orientando;
- IV - Manter sempre o contato com o Coordenador do Curso e estagiário, visar o fiel cumprimento do Plano;
- V - Propor medidas ao Coordenador do Curso e estagiário, sobre correções de possíveis desvios;
- VI - Acompanhar o desempenho do orientando durante todo o desenvolvimento do Estágio;
- VII - Caso não possa orientar o acadêmico no período estabelecido, informar à Coordenação a tempo, para que sejam tomadas as devidas providências.

CAPÍTULO XI

DO ESTAGIÁRIO

Art. 30 São atribuições do estagiário:

- I - Ter conhecimento e seguir as normas que regem esse Regulamento, antes de iniciar as atividades do Estágio;
- II - Providenciar os documentos referentes ao Estágio, junto à Coordenação;
- III – Elaborar o Plano de Estágio;
- IV - Solicitar esclarecimentos sobre o processo de avaliação de seu desempenho;
- V - Solicitar orientações e acompanhamento do orientador ou supervisor, sempre que se fizer necessário;
- VI - Solicitar, à Coordenação do Curso / Estágios, a mudança do local de Estágio, mediante justificativa, quando as normas estabelecidas e o planejamento não estiverem sendo seguidos;
- VII - Providenciar o histórico escolar e o currículo, quando solicitados pela Coordenação;

Válida para ingressantes a partir de 2017

VIII - Escolher a área de realização do Estágio e informar à Coordenação;

IX - Executar as atividades previstas no Plano;

X- Estar em contato diário com o Supervisor e, o mais frequente possível, com o Coordenador do Curso, para o bom andamento do Estágio;

XI - Contactar o Coordenador do Curso/Estágio imediatamente após a finalização do Estágio;

XII - Elaborar o relatório final, em consonância com o Plano; duas cópias

XIII - Entregar à Coordenação, a pasta com todos os documentos devidamente preenchidos e o relatório final.

CAPÍTULO XII

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

ENCAMINHAMENTO

Art. 31 O encaminhamento refere-se à apresentação oficial do estagiário ao campo de Estágio, realizada pela Coordenação. O estagiário, ao dirigir-se ao campo de Estágio, deverá levar em mãos e entregar ao seu supervisor, os seguintes documentos disponibilizados no site da FAJOP ou fornecidos pela Coordenação do Curso / Estágio, como segue:

I - Termo de Convênio/Compromisso (partes da FAJOP/Empresa/acadêmico);

II - Carta de Aceite (parte da empresa);

III - Plano de Atividades de Estágio (partes da empresa/acadêmico);

IV - Relatório de Síntese Mensal (parte acadêmico);

V - Avaliação de Desempenho do acadêmico (parte da empresa).

SEÇÃO II

DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 32 O Plano de Atividades de Estágio refere-se à elaboração de um documento formal pelo estagiário, em conjunto com o Supervisor / Orientador, no qual ficam evidenciados os objetivos a serem alcançadas, a área de atuação e a discriminação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 33 Deverá ser elaborado em formulário próprio, emitido em duas vias, sendo: uma via para o campo de Estágio; e a segunda deverá ser encaminhada à Coordenação.

Art. 34 O Plano de Atividades de Estágio tem como finalidade orientar o estagiário no desenvolvimento de seu trabalho, bem como servir de instrumento para o acompanhamento, controle e avaliação de desempenho do estagiário.

SEÇÃO III

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 35 Os relatórios devem ser bimestrais/semestrais e deverão conter no mínimo: uma breve descrição da empresa/setor na qual foram realizadas as atividades de Estágio; a descrição de cada uma das atividades desenvolvidas pelo acadêmico; um relato das dificuldades e/ou facilidades encontradas, e dos conhecimentos adquiridos ao longo da atividade; conforme modelo disponível pelo Coordenador do Curso / Estágio, no formato de um artigo de relato de experiência e o seu conteúdo decorrente do Estudo de Caso realizado durante o período de atuação.

Art. 36 Os relatórios devem ser entregues ao Coordenador do Curso / Estágio, que tem a responsabilidade de avaliá-los. Esta atividade permitirá:

Válida para ingressantes a partir de 2017

- I - Verificar o desempenho do estagiário;
- II - Detectar e justificar problemas inerentes ao contexto do Estágio, visa o seu aperfeiçoamento;
- III - Propiciar melhoria contínua do Curso.

CAPÍTULO XIII

DO REGIME ESCOLAR

Art. 37 A realização do Estágio Supervisionado dar-se-á por meio da matrícula na disciplina Estágio Supervisionado, que é efetuada sempre antes da realização do Estágio, junto à Secretária Acadêmica com ciência da Coordenação do Curso.

Art. 38 O Estágio não Obrigatório pode ser realizado em qualquer período e não requer cumprimento de carga horária mínima, o acadêmico deve estar regularmente matriculado no Curso de Engenharia Química da Faculdade João Paulo II. O Estágio não obrigatório pode ser aproveitado como Atividade complementar de Graduação.

Art. 39 A frequência exigida é a regimental da Faculdade Quirinópolis, deve, no entanto, o estagiário submeter-se, no que diz respeito à assiduidade, alcançar no mínimo 75% de frequência.

CAPÍTULO XIV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 40 A avaliação do Estágio deve ser subsídio de orientação e retroalimentação do processo, visa à recondução, quando necessária, das atividades realizadas.

Art. 41 Os estagiários devem relatar ao Coordenador do Curso, as atividades



Válida para ingressantes a partir de 2017

desenvolvidas e as dificuldades encontradas, nos encontros pré-estabelecidos, durante o semestre, deve receber orientações, procedimentos e referências bibliográficas necessárias ao pleno desenvolvimento do Estágio.

Art. 42 A avaliação é constituída por uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), a cargo do Coordenador do Curso / Supervisor de Estágio de Engenharia Química, com base nos encontros e relatórios apresentados bimestralmente e no parecer do Supervisor de Estágio.

Art. 43 O Supervisor do Estágio emite o parecer por escrito, baseia-se no desempenho do estagiário de acordo com as atividades pré-estabelecidas no início do semestre e nos critérios de assiduidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e capacidade de iniciativa do estagiário.

Art. 44 A aprovação na disciplina de Estágio Supervisionado, a par da frequência mínima exigida, é concedida ao acadêmico que obtiver nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 45 Não há recuperação para o estagiário que não for aprovado na disciplina de Estágio Supervisionado, nos moldes acima descritos, deve os mesmos, em tais circunstâncias, cursar novamente a referida disciplina.

Art. 46 A validação do Estágio não Obrigatório como Atividade Complementar de Graduação, será concedida ao acadêmico horas Atividades, de acordo com o parecer do Coordenador, respeitando às normas referentes à Atividade complementar.

CAPÍTULO XV

DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 47 Ao Colegiado de Curso compete:

- I - Analisar e julgar os casos omissos neste regulamento;
- II - Tomar decisão quando consultado pelo Coordenador do Curso / Estágio;
- III - Alterar o regulamento do Estágio;



Válida para ingressantes a partir de 2017

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 As presentes normas estão subordinadas ao Regulamento Geral da Faculdade João Paulo II e poderão ser modificadas por iniciativa do Colegiado de Curso, obedecidos os trâmites legais vigentes.

Art. 49 Os casos omissos, no presente regulamento, serão resolvidos, em primeira instância, pelo coordenador do Curso / Estágio, cabe recurso ao Colegiado de Curso de Engenharia Química e Conselho Superior.